



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO:  
E A REALIDADE VIVIDA PELAS MULHERES GOIANAS**

ORIENTANDA: AMANDA TEIXEIRA DA SILVA  
ORIENTADOR: Me FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

GOIÂNIA-GO  
2022

AMANDA TEIXEIRA DA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO:  
E A REALIDADE VIVIDA PELAS MULHERES GOIANAS**

Artigo Científico apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador – Frederico G. Fleischer

GOIÂNIA-GO  
2022

AMANDA TEIXEIRA DA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO:  
E A REALIDADE VIVIDA PELAS MULHERES GOIANAS**

Data da Defesa: x de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Me Frederico G. Fleischer

Nota

---

Examinadora Convidada: Dra Cláudia Luiz Lourenço

Nota

*Aos meus amados pais Simone Messias Teixeira da Silva, Ednaldo da Silva e aos meus queridos avós Maria Amélia da Silva, José da Silva Filho (In Memoriam), Divina Madalena Messias Teixeira (In Memoriam), que me ensinaram, me educaram e me deram tudo que eu precisava.*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer aos meus familiares, a minha mãe Simone, meu pai Ednaldo e minha irmã mais nova Nalanda, que são minha base e minha estrutura e todas os dias me dão apoio para estar nessa jornada tão desafiadora, quero agradecer a eles por nunca desistirem de mim, sempre confiando para que eu seguisse meu caminho e por me amarem incondicionalmente.

Gostaria de agradecer a minha avó paterna Maria, minha avó materna Madalena e meu avô José, por me amarem, mesmo não estando mais comigo posso afirmar que sem eles nada disso seria possível.

Deixo aqui um agradecimento especial à minha Tia Luana por sempre acreditar em mim e me dar algo que nunca conseguiria sozinha que foi sua total fé em mim e nos meus feitos, sem ela minha vida não seria a mesma.

As minhas amigas, por toda ajuda, amor, conforto e sinceridade que em 19 anos estarem sempre ao meu lado para me fazer rir chorar, por serem minha família e estar nessa jornada comigo. Por fim, agradeço a todos meus professores que em todos esses anos de universidade me passaram seus conhecimentos da melhor forma possível e me permitiram chegar até esse momento.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>1 UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA SOCIEDADE E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER .....</b>	<b>08</b>
1.1 ORIGEM DA VIOLÊNCIA SEXUAL E ASSÉDIO CONTRA MULHERES NOS TRANSPORTES COLETIVOS E ESPAÇO PÚBLICO.....	08
1.1 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	11
<b>2 A LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA A VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO .....</b>	<b>12</b>
2.1 A LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E SEUS EFEITOS.....	13
2.2 OS PROJETOS DE LEIS DESTINADOS A ESSA PROBLEMÁTICA.....	23
<b>3 O VAGÃO FEMININO COMO POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO. A EXPERIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CRÍTICAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS... 39</b>	
3.1 AS MANEIRS DE IMPLANTAR MEDIDAS COMO O VAGÃO FEMININO NA CAPITAL GOIANA .....	16
3.2 AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O CONHECIMENTO DAS ATITUDES A SEREM TOMADAS APÓS O ATO LIBIDINOSO.....	18
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>

## **VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO: E A REALIDADE VIVIDA PELAS MULHERES GOIANAS**

Amanda Teixeira da Silva<sup>1</sup>

### **RESUMO**

A violência sexual nos transportes públicos é uma realidade que vem assombrando mulheres desde tempos antigos, trazendo como principal problema os impactos que o crime de importunação sexual causa, como, por exemplo, um perigo constante de sequelas psicológicas permanentes nessas vítimas submetidas a atos libidinosos. Devido o cenário brasileiro atual o transporte público se tornou a única fonte viável para se locomover em polos municipais trazendo uma necessidade de atenção sobre o tema, assim como a legislação e as políticas públicas voltadas para problemática em goiás. A experiência de outros estados e a possibilidade dessas experiências serem implementadas para mulheres goianas, também será abordado sobre a realidade sobre as providências legais a serem tomadas após o ato, e se as mulheres têm conhecimento destas, também se elas recebem auxílio de pessoas, empresas e do governo para conseguir a garantia de proteção e justiça sobre a violência sexual nos transportes públicos, trazendo relatos de vítimas e estatísticas que comprovam essa realidade.

**Palavras-chave:** Violência sexual; Transportes Públicos; Impactos; Mulheres.

### **INTRODUÇÃO**

A violência sexual é um problema que vem assombrando mulheres desde tempos antigos, pretende-se com esse trabalho analisar o tema da violência sexual nos transportes públicos goianos assim como realidade vividas por muitas mulheres, todos os dias essas acabam sendo submetidas a este ambiente degradante e

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [amandats0407@hotmail.com](mailto:amandats0407@hotmail.com)

extremamente desconfortável ocasionando situações de vulnerabilidade e constrangimentos constantes.

Para a melhor compreensão do tema, será feita uma breve análise histórica apresentando o machismo enraizado que muitas vezes são o complemento para a criação de assediadores e como essa realidade afeta a população feminina e masculina até os dias atuais, principalmente nos transportes públicos que acabam sendo os locais propícios a atos libidinosos devido sua super lotação e limitação de espaço, assim como o motivo do crescimento do uso do transporte público nos últimos anos devido aumento dos valores tanto da gasolina quanto do álcool com o passar dos anos.

Devido à sanção em 2018 da lei 13.718 que é destinada ao assédio sexual sofrido nos transportes públicos, foi possível trazer uma maior visibilidade a esse problema, lei essa que trouxe uma pena mais elevada ao crime de importunação sexual que passou a ter uma pena de 1 a 5 anos de reclusão. O trabalho trará uma análise da lei e dos seus efeitos, assim como as políticas públicas e legislações destinadas a essa problemática em Goiânia, as formas do governo lidar no passar dos anos com essa problemática assim como a criação de projetos de leis como o do vagão feminino e ônibus rosa, políticas essas destinadas à proteção da mulher em horários de pico que acaba sendo o horário mais propício a um ambiente de assédio e atos libidinosos.

Nesta pesquisa será possível analisar as consequências que um ato de violência sexual acaba causando em suas vítimas e como muitas vezes essas não sabem ao menos como agir, ou que medidas tomarem, como denunciar, a quem pedir ajuda e se recebem alguém tipo de auxílio tanto de empresa quanto do governo, após passarem por uma experiência tão traumática como a do assédio, constrangimento entre outras, assim como relatos de casos reais que permitem analisar a realidade em um cenário que não tão longe da realidade goiana.

Assim como a análise da lei 13.718 sancionada em 2018, serão analisados projetos de lei como o projeto 82/21, a Lei nº 4.172/2021 que são medidas destinadas a proteger mulheres nos transportes públicos, ampliando o conhecimento das pessoas em relação a esse tema, voltados a melhorar as formas de conseguir ajuda após o momento da violência sexual, como a mudança no protocolo dos motoristas e

cobradores de como agir em momentos como esse, trazendo uma melhor instrução a eles para ajudar da melhor forma para que a vítima seja encaminhada ao posto policial mais próximo para poder denunciar e conseguir a justiça necessária assim tirando um abusador das ruas.

Por fim serão analisadas medidas como o vagão feminino ou ônibus rosa, medidas essas implantadas em outros estados como o Rio de Janeiro e maneiras de utilizar projetos como esse na realidade goiana, analisando também o problema da igualdade feminina que acaba sendo colocada em questionamento, devido esse projeto ocorre uma separação das mulheres do ambiente comum social, neste caso para sua proteção, questionando-se quem deveria ser retirada do ambiente social, as mulheres em forma de proteção ou o homem abusador? O que acaba ferindo a igualdade entre os sexos buscadas por tantas mulheres, assim como as medidas a serem tomadas pelas mulheres após sofrerem alguma categoria de violência sexual, e se a vítima tem conhecimento das providências legais a serem tomadas, como, por exemplo: a forma de agir após essa violação, onde achar ajuda e como facilitar para a polícia para essa consigam levar a justiça a aquele que violou a lei.

Momento em que serão comparadas pesquisas, se há denúncias de violência sexual nos transportes públicos em Goiânia, assim como posicionamento de doutrinadores, matérias informativas, utilizando-se do método dedutivo, do tipo qualitativo, para se fundamentar e trazer pontos de vista adequados sobre o tema buscando uma análise completa a um problema extremamente atual e relevante como o da violência sexual nos transportes públicos.

## **1 UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA SOCIEDADE E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER**

### **1.1 ORIGEM DA VIOLÊNCIA SEXUAL E ASSÉDIO CONTRA MULHERES NOS TRANSPORTES COLETIVOS E NOS ESPAÇOS PÚBLICO**

Para se falar de violência sexual é necessário analisar a origem de toda essa problemática, pois infelizmente esse não é um problema recente, porém como a

sociedade naturalizada no Brasil e uma sociedade patriarcal na maioria das famílias é possível notar o machismo enraizado, onde os homens buscam estabelecer uma relação de domínio sobre as mulheres, constatando que a figura da mulher esteja relacionada apenas a maternidade e a tarefas domésticas, realidade que em pleno século XXI ainda é vivenciada por muitas mulheres.

Realidade como essas acabam ocasionando momentos em que quando acontece alguma violência com as mulheres da casa ou da família essas acabam achando normal, ou até justificável, devido aceitarem o fato que a natureza do homem é essa, sendo algo que deve ser tratado desde o nascimento de um menino. Um problema assim tão antigo permite que muitos autores possam explicar práticas como essas podendo ser consideradas “normais” tanto pelos homens quanto pelas próprias mulheres, como é possível analisar na doutrina abaixo:

[...] A violência contra a mulher é um fenômeno antigo e, também por isso, muito banalizado. Ele se encontra justificado por pressupostos biológicos bem duvidosos, mas infelizmente comuns, que apontam a mulher como ser mais frágil, de menor força física e capacidade racional, que por sua própria natureza domesticável tem tendência a ser dominada, pois, necessita de alguém para protegê-la e orientá-la. (CUNHA, 2014, p. 02).

Infelizmente quando se trata dos transportes públicos é possível notar uma facilidade para os homens, conseguirem praticar algum ato de lascívia contra uma mulher, visto que 63,6% dos passageiros são mulheres a 36,4% são homens. Devido à dificuldade de mobilidade nos momentos que ocorrem os tão conhecidos horários de pico, estes momentos acabam possibilitando aos infratores uma oportunidade para cometer tanto violência psicológica como, um comentário indecoroso, xingamentos, assobios no pior dos cenários a violência física, um constrangimento a vítima que muitas vezes não tem como elas se desvencilhar devido à falta de espaço e oportunidade, muitas vezes sendo obrigada a se submeter a essa situação devido à realidade dos ônibus superlotados. Porém, para saber sobre o que se trata essa realidade necessário saber o que é violência sexual, segundo a (OMS) violência sexual é definida como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação

com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 148.).

Quando analisamos o contexto todo se verifica que as mulheres vêm sofrendo vários tipos de violência sexual não só em ambientes como o transporte público, mas também em várias outras realidades como a de estar andando e ouvir assobios e cantadas, perseguições, levando muitas vezes ao perigo de sofrerem algo mais violento como o estupro, causando uma grande insegurança na hora de praticar atividades comuns do dia a dia como andar na rua sozinha, a ONU Mulheres afirma que “o medo da violência reduz a liberdade de movimento e o acesso à educação, trabalho e lazer”.

Segundo a ANP o preço da gasolina subiu cerca de 4,6% e o etanol teve um aumento de 59%. Devido a este aumento elevado nos valores da gasolina e do álcool de 2020 para 2021 muitas pessoas não tiveram escolha, ao não ser trocar o seu automóvel pelo transporte público causando, uma lotação ainda maior, fazendo com que momentos como horários de pico acabassem ficando mais habituais, pois toda uma população depende desse meio de transporte para sobreviver, em grandes capitais como Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia e outros, os transportes públicos em um valor acessível são a única maneira rentável para que a população consiga chegar até seus empregos e atividades do dia a dia, ocasionando uma superlotação nos transportes públicos, fazendo com que menos pessoas venham querer aproveitar desses benefícios, porém a realidade de renda, não permite a muitos a terem uma escolha.

Embora a palavra ônibus, do latim *omnibus*, signifique “para todos”, nas condições precárias em que se dá o transporte público, nem todos o utilizam em seus trajetos, como podemos verificar em recente pesquisa com usuários de todas as regiões do país, nela, o Ibope mostrou que um quarto dos brasileiros adota o ônibus como seu principal meio de locomoção para se deslocar para suas tarefas diárias, com trabalho e estudo. A pesquisa mostrou ainda que o percentual que avalia o transporte público como ruim ou péssimo passou de 28% em 2011 para 36% em 2014. Indicou ainda que a diferença de renda é um fator importante para definir quem são os usuários do transporte público. Assim, quanto menor a renda familiar dos brasileiros, maior o percentual daquele cujo principal meio de locomoção é andar a pé e de ônibus. (SANTOS, 2016, p. 35).

Complementando também Gomes:

Necessário destacar que em sua maioria o quantitativo dos meios de transportes coletivos, principalmente os ônibus e metrô, são insuficientes para a demanda existente, causando a superlotação e facilitação da prática de delitos furtivos contra as mulheres. Como se não bastasse este fato, por muito tempo esse tipo de comportamento foi tido como natural: ausência de amparo às vítimas e de punição aos culpados por gerar poucas (GOMES, 2018, p. 33).

As doutrinas acima apresentadas demonstram uma análise complexa de como a violência sexual nos transportes públicos e denominadas por autores que possuem um maior estudo dos casos e das leis.

## 1.2 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para entender o que é violência sexual e necessário saber alguns conceitos na hora de definir que tipo de violência a mulher acabou de sofrer, no âmbito penal, violência sexual é dividida em duas vertentes a do estupro e a do assédio sexual, definindo a violência sexual como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 148.).

Porém, em 2018 foi sancionada a Lei 13.718, lei de importunação sexual, trazendo uma melhor definição e sanção para suprimir as falhas que constavam nas leis penais, graças a essa lei muitas vítimas puderam conquistar o direito de justiça contra alguma violência sexual que acabaram sofrendo, o art. 215 permitiu uma definição ampla e completa do estupro e do assédio, proporcionando também uma pena elevada comparada com a anterior vejamos:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). (Brasil, 2018)

Mesmo com a recente sanção dessa lei é possível notar como demorou para ser implementado uma lei exclusiva para o ato da importunação sexual, trazendo fatos que demonstram como e necessária a discussão desse tema visto que a realidade é de que 97% das mulheres acima dos 18 anos alegam que já sofreram algum tipo de violência sexual nos transportes públicos e privados, cerca de 71% das mulheres relatam que tem conhecimento de alguma mulher que sofreram algum tipo de violência sexual nos transportes públicos, e 46% das mulheres se mostram inseguras por utilizar tais meios de transporte segundo a pesquisa feita pelo G1 em 2019, um ano após a lei 13.718 ser sancionada, provando que mesmo após a sanção da lei os índices de violência sexual nos transportes públicos continuam muito elevados.

Casos de assédio sexual em transportes públicos estão cada vez mais frequentes. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), somente em janeiro foram registrados cinco casos de importunação ofensiva ao pudor, comumente relacionado ao assédio. Durante todo o ano passado, a secretaria havia registrado 76 ocorrências, uma a menos que no ano anterior, quando foi registrado 77 casos.

Apesar da mínima queda nos números, as passageiras que utilizam o transporte coletivo da Grande Goiânia não se sentem seguras. Uma estudante de 22 anos, que prefere não se identificar, afirmou que utiliza o transporte sempre apreensiva. “Assobios e olhares acontecem sempre, a gente tenta andar com algum conhecido pra evitar algo pior”, afirmou a jovem. A Polícia Militar (PM) prendeu, na manhã da última segunda-feira (12), um homem acusado de assédio sexual dentro de um ônibus do transporte público de Goiânia. De acordo com a PM, o suspeito havia passado as mãos nas pernas de uma passageira e foi contido por outros passageiros que chamaram a policiais do 1º Batalhão da Polícia Militar. O caso ocorreu quando o ônibus chegava ao Terminal Isidória, no Setor Pedro Ludovico.

Ele foi levado para a Central de Flagrantes da Polícia Civil e foi acusado de importunação ofensiva ao pudor e crime de dano, por ter danificado o ônibus ao tentar fugir. A pena é de multa. (O HOJE, 2018, *online*)

Como relatada na citação acima é possível notar como a realidade vida pelas mulheres goianas, quando se trata de violência sexual transportes públicos, os índices absurdos apresentam como esse assunto precisa de atenção e ajustes, é um posicionamento tanto da população quando do estado devido à situação lamentável vivida por tantas mulheres.

## **2 A LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA A VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO**

## 2.1 A LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E SEUS EFEITOS

A violência sexual é um problema desde os tempos antigos porem somente em 24 de setembro de 2018 foi sancionada a Lei 13.718, alterando o decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que tipifica do crime de importunação sexual e inclui o artigo 215 - A ao Código Penal: "Art. 215-A. "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave". (BRASIL, 1940), constatando que foram necessários 78 anos para haver uma lei destinada ao crime de importunação sexual.

Uma mulher sofreu um assédio sexual dentro de um ônibus na Avenida Paulista por volta das 13h20 de terça – feira. Segundo a Polícia Militar, o homem ejaculou na mulher e ela ficou em estado de choque. O homem tem cinco passagens pela polícia por estupro, segundo o SP2. A Polícia Militar foi chamada e o homem foi levado para o 78º Distrito Policial, nos Jardins. O crime aconteceu na altura da Alameda Joaquim Eugênio de Lima. Chorando e em estado de choque, a vítima foi acolhida por outras mulheres. O assediador Diego Ferreira de Novais foi mantido dentro do ônibus até ser retirado por policiais militares e levado para a delegacia. Em nota, a Secretaria da Segurança Pública (SSP) afirma que o homem, de 27 anos, foi preso em flagrante por estupro. O caso foi registrado no 78º Distrito Policial e o autor será encaminhado à Justiça para audiência de custódia". (G1, 2017, *online*).

Logo após esse ocorrido na mesma semana houve um caso semelhante trazendo uma maior atenção devido como o fato aconteceu.

Diego Ferreira de Novais que havia sido preso por ejacular em uma mulher dentro de um ônibus e depois solto pela Justiça de São Paulo foi detido novamente na manhã deste sábado (2) ao atacar outra passageira dentro de um coletivo na região da Avenida Paulista, centro da capital. As informações foram confirmadas ao G1 pelas polícias Militar e Civil. O ajudante de serviços gerais Diego Ferreira de Novais, de 27 anos, foi preso inicialmente por suspeita de ato obsceno contra uma mulher dentro de um ônibus que passava pela Avenida Brigadeiro Luis Antônio. Na delegacia, acabou indiciado por estupro porque foi acusado de esfregar o pênis no ombro da vítima e ainda tentado impedi-la de fugir dele. "Ela tentou sair e ele segurou com a perna", disse à reportagem a tenente da PM Stephanie Cantoia, sobre o motivo que levou o delegado a registrar o crime como estupro. A vítima, que entrou em estado de choque, tem entre 30 e 40 anos, e estava a caminho do trabalho, onde é empregada doméstica, quando foi atacada. Ela saiu coberta com uma blusa da delegacia sem falar com a imprensa. A identidade dela foi preservada pela polícia. O delegado Rogério de Camargo Nader, do 78º Distrito Policial (DP), nos Jardins, pediu à Justiça a prisão preventiva de Diego. A decisão, no entanto, deverá sair no domingo (3) durante audiência de custódia. A autoridade policial ainda teria solicitado ao juiz que analisará o pedido que submeta o preso a exames psicológicos

para saber se ele pode responder criminalmente por seus atos ou se deverá ser levado a tratamento médico."Ele foi autuado em flagrante pelo delito de estupro e foi pedido também a instauração de incidente de insanidade mental", disse o delegado Nader. "Caso não seja entendido como insanidade, será requerido também alternativamente, a prisão preventiva." (G1, 2017, *online*).

Trazendo o porquê levou tanto tempo para que uma lei especificamente destinada a violência sexual fosse sancionada, sendo que em Goiânia 34% das entrevistadas pelo Grupom Consultoria e Pesquisas já foram vítimas desse delito. Entre os homens, o índice é de 7%, e que 66,1% das mulheres entrevistadas disseram conhecer alguém que já foi vítima desse crime, infelizmente o principal motivo da visibilidade desse problema e o aumento de casos na mídia, de homens que em ônibus ou metros acabavam fazendo atos de conjunção carnal na presença de mulheres, ações como se masturbar e ejacular em mulheres presentes nos transportes públicos, casos como o que ocorreram em 2017 em São Paulo trouxe uma comoção por meio da população trazendo a atenção necessária para o problema.

Graças a sanção dessa lei a penalidade para essa categoria de crime levava ao condenado cumprir de 1 até 5 anos de prisão o que antes era tido apenas como uma contravenção penal passou para um regime mais firme, trazendo uma maior confiança para as mulheres que queiram denunciar visto que o seu abusador se condenado não está mais solto nas ruas nem poderá cometer nenhum tipo de coação a vítima.

## 2.2 OS PROJETOS DE LEIS DESTINADOS A ESSA PROBLEMÁTICA

Após anos de espera finalmente o tema da violência sexual pode ser abordado com maiores oportunidades de repercussão, pois através das mídias sociais que estão completamente enraizadas no dia a dia da população brasileira, é possível ter conhecimento dos projetos de lei, movimentos, e procedimentos destinados a essa problemática.

No ano de 2021 projeto de lei 82/21, foi apresentado no intuito de trazer uma maior segurança e uma maneira de que os motorista e funcionários dos transportes públicos pudessem ter algum tipo de protocolo a seguir para poder ajudar a evitar e a proteger essas mulheres vítimas de violência sexual nos transportes públicos.

[...]estabelecer um protocolo de segurança para proteger mulheres vítimas de importunação sexual, abuso ou violência em veículos do transporte público coletivo. O protocolo tem como fundamentos a responsabilização do autor e o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher. O texto tramita na Câmara dos Deputados. Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, devendo ainda acionar o conselho tutelar quando os casos envolverem crianças e adolescentes. (Agência Câmara de Notícias, 2021, *online*)

No município de Anápolis foi sancionado a Lei nº 4.172/2021, onde foi criado uma campanha chamada: “O transporte é público, o meu corpo não”. A vereadora Cleide Hilário (Republicanos-GO), foi responsável pela iniciativa que visa proteger a mulher do assédio no transporte coletivo, começando a ser implementada no ano de 2022 visto que foi aprovada no final de 2021, essa lei será uma comprovação a mais de segurança para as mulheres de Anápolis que poderão ter uma maior oportunidade de segurança contra os assediadores.

Projetos como esses são como uma ponta de esperança para tantas mulheres que vivem com medo e receio de utilizar os transportes públicos, porém mesmo tendo recursos, esses projetos são muito recente e muitas pessoas ainda não possuem o conhecimento de sua atuação, felizmente são atualmente criadas várias campanhas como a citada acima que buscam conscientizar e apresentar não só os direitos que as vítimas têm como os novos projetos de leis que entraram em vigor como a campanha “Meu corpo não é corrimão” que ocorreu em Aparecida de Goiânia onde cerca de 200 mil pessoas foram alcançadas em um período de dois meses de ação.

“A campanha que foi lançada no dia 8 de março, para marcar o Dia Internacional da Mulher, teve como objetivo combater, alertar e conscientizar a população sobre o assédio sexual sofrido por mulheres nos ônibus do sistema de transporte público coletivo. A campanha será realizada de forma contínua com ações afirmativas, educativas e preventivas. A próxima etapa será a capacitação dos motoristas do transporte coletivo para que possam agir em caso de importunação sexual dentro dos ônibus. Segundo a secretária da Mulher, Tatiana Lemos, esses profissionais terão um papel importante no combate à violência sexual contra as mulheres. “Eles serão capacitados para saberem como lidar nessas situações. Será uma soma de esforços no combate ao abuso sexual no transporte coletivo”, disse. A ação, que conta com a parceria da RedeMob e da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo (CMTC), ocupou espaço em mil veículos do transporte coletivo para a colagem de cartazes, além de divulgação em todas as TVs existentes nas plataformas. Os cartazes instruíram as vítimas a denunciarem importunações sexuais dentro dos ônibus por meio do telefone 190 da Polícia Militar, pelo 153 do programa Mulher Mais Segura da GCM ou em uma das delegacias da Mulher existentes na capital. A SMPM também está com o canal aberto para as denúncias”. (AMORELLI, 2021, *online*)

Mesmo com a criação de projetos de leis e campanhas, sempre é necessário destacar como as mulheres vem sofrendo com a realidade da violência sexual nos transportes públicos e que mesmo após anos é possível analisar finalmente a população direcionando a atenção mínima para esse problema que vem sendo um pesadelo na vida de muitas mulheres.

### **3 O VAGÃO FEMININO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGREGAÇÃO. A EXPERIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CRÍTICAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTA.**

#### **3.1 AS MANEIRAS DE IMPLANTAR MEDIDAS COMO O VAGÃO FEMININO NA CAPITAL GOIANA**

Primeiramente antes de ser implementada uma medida como a iniciativa do vagão feminino ou ônibus rosa é preciso saber como funciona esse projeto e quais as implicações de tal iniciativa na população de outros estados, para servir de ponto de partida para poder ser implementado no estado de Goiás.

A iniciativa do vagão feminino e do ônibus rosa são projetos onde é criado vagões nos transportes públicos destinados somente a mulheres, já o ônibus rosa é uma medida em que nos horários de pico sejam disponibilizados ônibus exclusivos para mulheres, esse projeto já foi implementado em estados como o Rio de Janeiro, São Paulo, na cidade de Curitiba, porém movimentos como esses geram muitas opiniões devido ao seu regimento, como, por exemplo, mulheres com crianças ou que acompanham algum deficiente do sexo masculino poderiam utilizar esse benefício acompanhando da pessoa no sexo masculino que possuem sua dependência.

Tabuchi e Mattoso retratam:

[...] Tentando dar respostas ao crescente número de assédio sexual e a violência sobre as mulheres no transporte coletivo da cidade de Curitiba, é que surgiu o projeto de lei do “ônibus rosa”, por iniciativa do vereador Rogério Campos. Com o intuito de diminuir o assédio das mulheres no transporte público, o vereador afirma, em sua justificativa, que, dado o crescimento da cidade e a superlotação dos ônibus, a destinação de ônibus exclusivos para

as mulheres seria uma medida necessária para a proteção das mesmas. (TABUCHI; MATTOSO, 2014, p. 81).

Contudo, a maioria dos projetos de lei destinados a essa problemática foram aperfeiçoados e muitos deles chegaram a corrigir problemas de as mulheres estarem acompanhada, como a lei 4.737/06 que sofreria alterações devido o projeto de lei 3.367/17 que ainda estava em discussão em 2019, onde nesta:

[...] O novo projeto permite que crianças do sexo masculino de até doze anos de idade possam ficar nos vagões femininos desde que acompanhados por mulheres. Homens que estejam acompanhando mulheres com deficiência também poderão estar nestes vagões, assim como homens com deficiência desde que acompanhados por mulheres. Outra alteração permite que policiais e agentes de segurança das concessionárias de transportes possam permanecer nos vagões femininos desde que estejam fardados e atuando para a fiscalização da norma. (G1, 2019, *online*)

Porém, esse não é o único problema a ser enfrentado por essa iniciativa, porque muitas mulheres acreditam que seria uma regressão ao problema da desigualdade social que elas lutaram tanto para diminuição dessa desigualdade, uma pesquisa feita pelo G1 Goiás mostrou que cerca de 41,9% acredita que essa medida seja um retrocesso, já 40% da população é a favor visto que todas as mulheres sejam atendidas possuindo ônibus suficientes para todas, e 17,7% acredita que essa iniciativa diminuirá o número de assédio sexual nos transportes públicos.

No ano de 2018 o projeto do ônibus rosa foi aprovado, pela câmara de vereadores da capital goiana onde 30% dos ônibus seriam destinados à população feminina e crianças de até 14 anos acompanhadas de uma responsável a proposta foi encaminhada ao prefeito da época, porém não teve seguimento.

[...] Em todos esses estados, a justificativa é a mesma: os abusos e o assédio sexual que as mulheres sofrem cotidianamente no transporte coletivo. Reconhece-se, assim, a violência a qual estão submetidas as usuárias do transporte público, querendo-se solucionar o problema com a destinação de ônibus ou vagões exclusivos. (TABUCHI; MATTOSO, 2014,p. 81).

Através do apresentado é possível analisar o descaso do estado e dos municípios onde mesmo tendo projetos destinados e soluções intermediárias criadas, existe um atraso do processo legislativo para aprovação de tais projetos e iniciativas, o problema se expande quando é possível entender que o ao invés de ser criado mais leis onde o objetivo seja impedir ou punir os agressores e assediadores, as políticas

públicas acabam sendo destinadas a separar as mulheres do convívio comum onde supostamente ocorreriam os delitos de modo a evitar que aconteça.

Em um país que, segundo uma matéria na Agência Brasil (2021), 97% das mulheres sofrem assédio nos transportes públicos e 71% já sofreu assédio em espaços públicos, o ônibus rosa não soluciona todas as realidades visto que existem terminais de ônibus que são espaços públicos, assim como os ponto de ônibus, trazendo uma reflexão, onde como seria a melhor abordagem para solucionar esse problema que atinge tantas mulheres.

### 3.2 AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O CONHECIMENTO DAS DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO APÓS O ATO LIBIDINOSO

O tema abordado embora muito sério e necessário, ainda é um tabu para muitas pessoas que acabam se abstendo até que ocorra algo consigo, então na maioria das vezes muitas mulheres não têm a mínima noção do que fazer após sofrer algum tipo de violência sexual nos transportes públicos. Porém, hoje as maneiras de contatar um policial e pedir ajuda, ficaram mais simples, atualmente quase toda a população tem acesso à internet ou a um meio de comunicação em mãos, segundo uma pesquisa feita pelo Comitê Gestor da internet do Brasil foi constatado que 81% da população com mais de 10 anos tem acesso à internet, permitindo um maior alcance da ajuda.

A estudante universitária Nathalia Araújo Reis Santana, 20, foi uma das 2.171 vítimas de assédio sexual no transporte público atacadas entre os anos de 2012 e 2017 em São Paulo. Ela mora na zona leste da capital paulista e utiliza o metrô diariamente para estudar pedagogia em uma faculdade na Vila Prudente, zona leste, e trabalhar como atendente na região dos Jardins, zona sul. Em julho deste ano, Nathalia voltava para casa por volta das 19h30, usando a linha 3-Vermelha do Metrô, quando um homem a tocou com a mão. Ele aproveitou a superlotação do trem e, sequência, ejaculou nas costas dela. A jovem percebeu na hora o que havia acontecido, mas ficou sem reação.

A jovem percebeu na hora o que havia acontecido, mas ficou sem reação. Chegou a ver o rosto do homem, mas, assim que o metrô parou, ele deixou o vagão rapidamente. Nathalia procurou os seguranças do Metrô, que a acolheram e a levaram até um banheiro para que se limpasse. Eles a orientaram a registrar o caso. No dia seguinte, ela foi à Delegacia de Polícia do Metropolitano, que fica dentro da estação Barra Funda, na zona oeste. Até hoje, o homem que ejaculou em Nathalia não foi localizado pelas autoridades, segundo investigações da Polícia Civil. Mas ela o reencontrou por acaso, na mesma linha 3-Vermelha, em setembro deste ano. "Eu o vi e reconheci. Ele percebeu que eu reconheci e saiu do vagão. Fiquei

paralisada de novo, sem saber o que fazer. O próprio delegado que me atendeu disse que seria mais fácil eu encontrar do que a polícia, pelo grande número de pessoas que passam pelo metrô todos os dias", conta Nathalia, que desde então, só entra no metrô acompanhada de algum conhecido e jamais em vagões cheios. "Eu fiquei dois meses sem entrar no metrô. Para ir à delegacia, que fica dentro do metrô, eu não fui de metrô. Fiquei com medo. Hoje, eu não entro no vagão se ele está cheio. E prefiro sempre estar acompanhada de alguém para entrar" Nathalia Araújo Reis Santana (ADORNO, 2017.).

Atualmente existem protocolos a serem seguidos para facilitar a denúncia do ato libidinoso por parte da mulher, os motoristas dos transportes públicos estão de certa forma orientados e poderão ajudar quando ocorrer o ato, porém sempre é bom tentar conseguir o máximo provas do ocorrido como fisionomia, roupas do assediador para facilitar identificação, assim como provas da violência sofrida, muitas mulheres hoje conseguem gravar e mobilizar testemunhas, pois mesmo sendo vítimas muitas dessas não conseguem a justiça necessária por falta de provas.

[...] a culpabilização da vítima, nos casos de violência contra a mulher, não é senão reflexo da sociedade machista em que vivemos, visto que as mulheres *deviam* agir de outro modo que não aquele. Demonstração disso é que não é possível observar da mesma maneira outros delitos, isto é, a sociedade não julga ou culpa as vítimas em outros casos. [...]. É comum até mesmo que as mulheres se desencorajem para denunciar ou enfrentar qualquer tipo de violência. (TABUCHI; MATTOSO, 2014, p. 89).

Diante disso é possível destacar que mesmo sofrendo algo horrível que causa repudia a população, a maioria dessas mulheres não são levadas a sério e acabam sendo desencorajadas a não denunciar ou a retirar a queixa, pelos próprios familiares e muitas vezes por policiais que deveriam oferecer um sistema de proteção e segurança para aqueles sendo vítimas de algum tipo de crime.

[...] não é novidade observarmos, em casos de estupro e assédio sexual que, na apuração do caso, ocorra a culpabilização da vítima. Assim, existem alguns fatores que tornam a mulher culpada pelo abuso, ou seja, nessas situações o agressor é legitimado para cometer o abuso. A culpa não é daquele que violentou e sim daquela que pediu *implicitamente* a violência. (TABUCHI; MATTOSO, 2014, p. 89).

A delegacia da mulher permite que as vítimas de violência achem um lugar seguro onde não serão julgadas pelo gênero, é uma instituição que é especializada em mulheres que sofreram violência, onde a mulher receberá instruções mais detalhadas para prosseguir com o procedimento de denúncia e julgamento do

criminoso, também ramais como o número 180, 190 são os números para que a vítima pode ligar em caso de violência.

A ajuda não deve vir somente de policiais, mas também de motoristas, passageiros, cobradores que deveriam ser os primeiros a oferecer ajuda devido à proximidade em relação ao ocorrido em casos como esses, porém muitas vezes são as pessoas que acabam sendo as mais omissivas onde por medo ou egoísmo acabam não fazendo nada para ajudar uma mulher que acabou de passar por uma experiência traumática e com certeza degradante, que não só gera sequelas físicas, mas principalmente psicológicas, fazendo com que a vítima acabe tendo problemas como a depressão, pensamentos suicidas e muitas vezes acontecem delas não conseguirem mais voltar a utilizar o transporte público pelo medo de sofrerem aquela experiência novamente.

A violência sexual pode acarretar consequências como depressão, isolamento, culpa, constrangimento, ideação suicida, vergonha do próprio corpo, irritabilidade, entre outros prejuízos à vítima, em curto e longo prazo (WILLIAMS, 2014). Adicionalmente, há risco de abuso de álcool e drogas, síndrome do pânico, baixa autoestima (Casique & Furegato, 2006), fobias e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (Faúndes, Rosas, Bedone, & Orozko, 2006) (SILVA, 2018, p. 27).

O fator mais importante que foi possível analisar, que a violência sexual nos meios de transporte público acaba violando a ordem sociojurídica, fazendo com que o estado traga não somente uma resposta para toda essa problemática, mas também uma análise complexa e necessária para que esse problema que vem assombrando mulheres desde tempos antigos seja erradicado futuramente.

## **CONCLUSÃO**

A violência sexual nos transportes públicos é uma realidade vivida por milhões de mulheres diariamente, através dessa pesquisa conclui-se que a realidade das mulheres goianas está vinculada aos moldes dos tempos antigos onde o patriarcado é uma das explicativas para o problema do machismo presente nas famílias brasileiras que muitas vezes justificavam de certa forma o comportamento dos homens.

Esta pesquisa tornou perceptível que mesmo após a sanção da Lei 13.718/19 em 2018, lei destinada a garantir a proteção de pessoas que sofrem assédio sexual

em locais públicos, ainda foi necessário a criação de muito projetos de leis destinados ao problema da violência sexual nos transportes públicos, e que mesmo após a sanção dessa lei muitas mulheres denunciaram serem vítimas de violência sexual em algum transporte público e que mesmo está sendo sancionada em 2018 não houve melhora considerável na segurança das mulheres.

Mesmo com o problema de proteção foi possível analisar que projetos como ônibus rosa, e vagão feminino implementados em outros estados foram trazidos para a realidade goiana porem ainda não teve seguimentos, medida essa que tem a possibilidade de segregando e de culpabilização das mulheres pelos assédios sofridos, mesmo com riscos como esse a iniciativa foi apresentada e está em processo de andamento, mostra o descaso do estado em relação a essa iniciativa e muitas outras, que poderiam mesmo com adversidade serem mais um meio de proteção para as mulheres que sofrem diariamente com a violência sexual nos transportes públicos.

Através deste trabalho foi possível concluir que mesmo com medidas protetivas como leis e projetos de lei, ainda assim muitas mulheres não tem conhecimento de como agir após o ato libidinoso que acaram de sofrer, muitas não sabem como procurar ajuda e não tem o apoio necessário nem dos passageiros, nem dos funcionários e muitas vezes, nem mesmo da força policial, porém, problemas como esses vem tentando ser solucionados por campanhas e movimentos como o de Aparecida de Goiânia para que as mulheres tenham o conhecimento das leis e dos regimentos que a protegem para que pelo menos possam levar seu agressor a justiça.

Foram constatados depoimentos de vítimas e as possíveis sequelas que estas podem ter após sofrerem alguma categoria de violência sexual nos transportes públicos e se muitas dessas conseguiram levar a justiça seus assediadores, assim como dados quanto a níveis de casos que ocorrem diariamente com mulheres, e pesquisas onde apresentam a realidade de projetos como o vagão feminino e o ônibus rosa, para analisar se medidas como essas seriam possíveis na realidade goiana.

Por fim, faz necessário evidenciar que mesmo com a criação de muitos projetos de lei, campanhas e a sanção da lei 13.718/2019 ainda é necessário discursos e aprimoramentos quando se trata do problema da violência sexual nos transportes públicos, pois, mesmo com leis para amparar essas vítimas é possível

notar que ainda ocorrem muitos casos e que um plano de erradicação e de extrema importância analisando toda realidade tanto goiana quanto brasileira.

**SEXUAL VIOLENCE IN PUBLIC TRANSPORTATION:  
AND THE REALITY LIVED BY WOMEN OF GOIANA**

**ABSTRACT**

Sexual violence in public transport is a reality that has haunted women since ancient times, bringing as the main problem the impacts that the crime of sexual harassment causes, such as, for example a constant danger of permanent psychological sequelae in these victims subjected to lewd acts. Due to the current Brazilian scenario, public transport has become the only viable source to get around in municipal centers, bringing a need for attention on the subject, as well as legislation and public policies aimed at problems in Goiás. The experience of other states and the possibility of these experiences being implemented for women from Goiás will also be discussed about the reality of the legal measures to be taken after the act, and if women are aware of these, also if they receive help from people companies and the government to guarantee protection and justice on sexual violence in public transport, bringing reports of victims and statistics that prove this reality.

**Keywords:** Sexual violence; Public transport; Impacts; Women.

## REFERÊNCIAS

- ADAID, Felipe. **Ato libidinoso com menores**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53333/ato-libidinoso-com-menores>>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.
- ADORNO, Luis. **Humilhação no transporte. Denúncias de assédio sexual em ônibus, trens e no metrô de São Paulo crescem 650% em cinco anos. 2017**. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/noticias/especiais/assedio-sexual-no-transporte-de-sp.htm#humilhacao-no-transporte>>. Acesso em: 07 de setembro de 2021.
- AMORELLI, Roberta; **Mulheres vítimas de violência recebem apoio da prefeitura de Goiânia**. Disponível em: <<https://www.goiania.go.gov.br/mulheres-vitimas-de-violencia-recebem-apoio-da-prefeitura-de-goiania/>>. Acesso em: 30 de novembro 2021.
- ANDRADE, Laio. **Pesquisa revela que 34% das mulheres que usam transporte público em Goiânia sofreram assédio sexual**. Disponível em: <<http://iconnectgyn.com/pesquisa-revela-que-34-das-mulheres-que-usam-transporte-publico-em-goiania-sofreram-assedio-sexual/>>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2022.
- ANTUNES, Leda. **O que mudou com a lei de 'importunação sexual' e como denunciar**. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/05/o-que-mudou-com-a-lei-de-importunacao-sexual-e-como-denunciar\\_a\\_23577382/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/05/o-que-mudou-com-a-lei-de-importunacao-sexual-e-como-denunciar_a_23577382/)>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.
- ARAÚJO, Tiago Lustosa Luna de. **Importunação sexual deixou de ser contravenção e virou crime**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69232/importunacao-sexual-deixou-de-ser-contravencao-e-virou-crime#:~:text=O%20art.,a%20dois%20contos%20de%20r%C3%A9is%20E2%80%9D>>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte especial 4**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Especial – Volume 4**. São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2012, p. 88
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 de outubro de 2021.
- CABETTE, Eduardo L. S. **Primeiras impressões sobre o crime de importunação sexual e alterações da Lei 13.718/18**. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj591499.pdf/consult/cj591499.pdf#page=6>>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Serviço: o que é o crime de importunação sexual?**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88445-cnj-servico-o-que-e-o-crime-de-importunacao-sexual>>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

CUNHA, Bárbara M. Da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

ESSY, Daniela B. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2021.

FREITAS, Frederico O.; FEIJÓ, Vladimir P. C. **Compilação de estudos do Direito contemporâneo**. 1. ed. Porto Alegre: PLUS/Simplíssimo, 2019.

G1 SÃO PAULO. **Homem solto após ejacular em mulher em ônibus é preso de novo ao atacar outra passageira**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/homem-e-preso-suspeito-de-ato-obsceno-contra-mulher-em-onibus-3-caso-em-sp.ghtml>>. Acesso: 05 jan. 2022.

GONÇALVES, Victor E. R.; ESTEFAM, André. **Direito Penal: Parte Geral**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

GOMES, Adriely L. do. **Violência sexual contra a mulher nos espaços públicos: uma avaliação jurídica das ações do Judiciário e Legislativo**. Disponível em: <<https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/2684>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2021.

GOMES, Juliana Alves, **Abuso sexual contra mulheres em transporte público**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53610/abuso-sexual-contra-mulheres-em-transporte-pblico>>. Acesso em: 21 de novembro de 2021.

GOTTSCHALK, Marcie. **Importunação sexual: É horrível pensar que precisamos de uma lei que diga que temos direito de ir e vir em 2018**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/11/13/importunacaoosexual/>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2022.

LEMES, Michelle.; **Projeto pretende combater o assédio no transporte coletivo de Goiânia.** Disponível em: <<https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/projeto-pretende-combater-o-assedio-no-transporte-coletivo-de-goiania>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

MARQUES, Jessica; **Câmara aprova projeto que prevê ônibus só para mulheres em Goiânia.** Disponível em: <<https://diariodotransporte.com.br/2018/08/16/camara-aprova-projeto-que-preve-onibus-so-para-mulheres-em-goiania/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **População brasileira ainda é patriarcal, mostra pesquisa do IPEA apoiada pela ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/populacao-brasileira-e-ainda-patriarcal-mostra-pesquisa-do-ipea-apoiada-pela-onu/>>. Acesso: 22 de dezembro de 2021.

NOTÍCIA: Secretaria De Comunicação; **Campanha de combate ao assédio às mulheres nos ônibus mobiliza terminais em Aparecida.** Disponível em: <<https://www.rmtcgoiania.com.br/blog/2019/08/28/campanha-de-combate-ao-assedio-as-mulheres-nos-onibus-mobiliza-terminais-em-aparecida/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

NOTÍCIA: Governo de Goiás; Disponível em: <<https://www.goias.gov.br/servico/91964-usuario-pode-denunciar-crimes-no-transporte-coletivo-via-whatsapp.html>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: Governo Federal; **disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: Câmara municipal; **Medidas contra o assédio sexual no transporte público podem virar lei em BH.** Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2020/09/medidas-contra-o-ass%C3%A9dio-sexual-no-transporte-p%C3%BAblico-podem- virar-lei>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: Assembleia legislativa do Rio de Janeiro: **Lei que criou vagão feminino em trens e metrô poderá ser complementada, 2019.** Disponível em: <[https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/45385?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=organico&utm\\_campaign=projetoaprovado&utm\\_term=lei-vagao-feminino-complementada&utm\\_content=texto](https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/45385?utm_source=twitter&utm_medium=organico&utm_campaign=projetoaprovado&utm_term=lei-vagao-feminino-complementada&utm_content=texto)>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: Agência Brasil: *Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet, 2021.* Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil->

[tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet](#)>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: Consultor Jurídico. **São Paulo: O que significa importunação sexual segundo a Lei 13.781/18, 2018.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-28/limite-penal-significa-importunacao-sexual-segundo-lei-1378118>>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

NOTÍCIA: Catraca Livre. **São Paulo: SP registra 3.090 casos em 1 ano da lei de importunação sexual, 2019.** Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/sp-registra-3-090-casos-em-1-ano-da-lei-de-importunacao-sexual/>>. Acesso em: 06 de outubro de 2021.

NOTÍCIA: Poder 360. **Gasolina subiu cerca de 46% nos postos em 2021, diz ANP, 2021.** Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/gasolina-subiu-cerca-de-46-nos-postos-em-2021-diz-anp/#:~:text=O%20pre%C3%A7o%20da%20gasolina%20subiu,de%20R%24%206%2C67>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2022.

NOTÍCIA: G1. **Goiás: Câmara aprova projeto de “ônibus rosa” só para mulheres em Goiânia, 2018.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/08/16/camara-aprova-projeto-de-onibus-rosa-so-para-mulheres-em-goiania.ghtml>>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

NOTÍCIA: G1. **São Paulo: Crimes sexuais crescem 13% e batem recorde em São Paulo, 2020.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/05/crimes-sexuais-crescem-13percent-e-batem-recorde-em-sao-paulo.ghtml>>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Especial – v. 3.** 4. ed. São Paulo: Forense, 2019.

NOTÍCIA: O hoje: **Assédio nos ônibus assusta mulheres.** Disponível em: <<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/145116/t/assedio-nos-onibus-assusta-mulheres/>>. Acesso em: 05 de março de 2022.

SANTOS, Maria da C. dos. **Corpos em trânsito: um estudo sobre o assédio sexual nos transportes coletivos de Aracaju.** Disponível em: <[https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8649/2/MARIA\\_CONCEICAO\\_SANTOS.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8649/2/MARIA_CONCEICAO_SANTOS.pdf)>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

SALEMI, Victoria; **O assédio no transporte é uma realidade.** Disponível em: <<http://www2.eca.usp.br/njsaoremo/?p=3547>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

SILVA, Jadna Selau da. **O crime de importunação sexual sob o enfoque do princípio da proporcionalidade: uma abordagem jurisprudencial.** Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7561/1/JADNA%20SELAU%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

SILVA, Luiza de M. **Assédio sexual contra mulheres em transporte público: das passageiras à empresa.** Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/10822/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20%283%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 de outubro de 2021.

SILVA, Roque do Nascimento; **Assédio e violência no transporte público e o vagão feminino: análise da política pública de segregação sob uma perspectiva de gênero.** Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/1\\_2017/pdf/AnaliseRocadoNascimentoSilva.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/AnaliseRocadoNascimentoSilva.pdf)>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

SOUZA, Murilo; **Projeto cria protocolo para combater violência contra mulher no transporte público.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/745438-projeto-cria-protocolo-para-combater-violencia-contra-mulher-no-transporte-publico/>>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.

SOUSA Sheyla; **Polícia Civil de Goiás registrou 130 casos de importunação sexual.** Disponível em: <<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/159814/t/policia-civil-de-goias-registrou-130-casos-de-importunacao-sexual/>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

TABUCHI, Mariana G.; MATTOSO, Nycole de S. **Segregar, culpabilizar e oprimir – problematizações acerca do projeto de Lei do “Ônibus Rosa” na cidade de Curitiba.** Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wpcontent/uploads/2014/12/ArtigoMariana-Tabuchi-e-Nycole-Matoso-classificado-em-4%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

VENTURA, Denis Caramigo. **Importunação ofensiva ao pudor: uma contravenção penal sexual.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45772>>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.